



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº1476/2010

**“ CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica definido o piso salarial do município de Cordeiro em **R\$535,50(quinientos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)**, correspondente ao “piso nacional reajustado em 5% (cinco por cento) de acordo com a Lei Municipal nº 440/93”.

Parágrafo 1º – Os servidores que recebem o salário inferior ao valor de **R\$535,50(quinientos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)** , terão seus salários igualados ao valor de **R\$535,50(quinientos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)**.

Art. 2º - O mesmo critério de reajuste salarial será aplicado para os servidores inativos e pensionistas.

Art. 3º - A tabela salarial dos Cargos em Comissão será reajustada nos seguintes símbolos:

SÍMBOLOS	VALOR
CCI	R\$ 510,00
CCII	R\$ 535,50

Art. 4º - Os contratados sob o regime celetista, terão o salário reajustado para o valor de R\$510,00(quinientos e dez reais) e os demais contratados sob o regime administrativo terão o salário reajustado para o valor de R\$535,50(quinientos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do Orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2010.

SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br